



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 22/10/1971

Autoriza assinatura de convênios,
acordos e termos de cooperação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios, acordos e termos de cooperação com o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, através de seus órgãos próprios, destinados a promover o desenvolvimento agropecuário do Município e da região.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, e como condição indispensável à perfeita execução dos convênios, acordos e termos referidos no artigo precedente, contará a Prefeitura com a colaboração do pessoal do Ministério e da Secretaria da Agricultura, disponível no Município, conforme relação apresentada por aquelas Pastas.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, para execução da política agro-pecuária do Ministério e da Secretaria da Agricultura, máquinas, equipamentos, materiais e outros bens destinados ao cumprimento das atribuições definidas nos instrumentos a ser firmados, inclusive insumos agrícolas.

Art. 4º A execução dos trabalhos afetos ao Ministério e à Secretaria da Agricultura, neste Município, obedecerá a diretrizes mencionadas nos instrumentos que a Prefeitura firmará com os referidos órgãos.

Art. 5º As atribuições da Prefeitura, no tocante ao pessoal do Ministério da Secretaria da Agricultura colocado à disposição do Governo Municipal, constarão dos textos dos convênios, acordos ou termos de cooperação.

Art. 6º A despesa decorrente da conservação e manutenção das máquinas e outros materiais postos à disposição da Prefeitura pelo Ministério e a Secretaria da Agricultura correrão por conta da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Pela utilização das máquinas e materiais referidos neste artigo, poderá a Prefeitura cobrar aluguéis dos proprietários de imóveis rurais.

Art. 7º A Prefeitura não caberá ônus relativos ao pessoal do Ministério e da Secretaria da Agricultura, necessário à execução dos instrumentos contratuais, previstos nesta lei.

Art. 8º A Prefeitura poderá obter, para a plena execução dos convênios, acordos ou termos de cooperação, mencionados nesta lei, a colaboração de entidades de direito público e privado, desde que autorizada pelo Ministério e pela Secretaria da Agricultura.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de outubro de 1971

Domingos Sávio Teixeira Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 851 de 21.10.1971
- Publicada em: 22/10/1971